



PARECER CONTÁBIL N° 090/2020

Ref.: CI nº 288/2020

De: Comissão de Licitação.

Para: Assessoria Técnica.

Assunto: Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Brasil Serviços de Telecomunicações S/A – Pregão nº 10/2020

I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANÁLISE DOS MONTANTES.

II - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para análise, Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Brasil Serviços de Telecomunicações S/A – Empresa Licitante, encaminhada através da CI nº 288/2020, da Comissão Permanente de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Para uma análise didática, colacionamos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Supervisor	1	2.278,88	2.278,88
Porteiro 44 horas semanais	9	1.520,90	13.688,10
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.520,90	3.041,80
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.520,90	3.041,80
TOTAL SALÁRIOS		6.841,58	22.050,58
Adicional noturno	2	380,23	760,45
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A	14		22.811,03

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

13º Salário	8,33%	-	1.900,92
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	633,64
Outros (especificar)			-
TOTAL GRUPO I		-	2.534,56

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	4.562,21
FGTS	8%	-	1.824,88
SESC	1,50%	-	342,17
SENAC	1,00%	-	228,11
SEBRAE	0,60%	-	136,87
INCRA	0,20%	-	45,62
Salário Educação	2,50%	-	570,28
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	684,33
Outros (especificar)		-	-
TOTAL GRUPO II	36,80%	-	8.394,46

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			4.592,24
Vale-Transporte			1.006,53
Auxílio Creche			-
Outros (especificar)			-
TOTAL GRUPO III			5.598,77

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	8,29%	-	1.891,33
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,66%	-	151,31
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,09%	-	705,25
Aviso Prévio Trabalhado	1,11%	-	253,90
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	-	93,43
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	-	78,36
Outros (especificar)		-	-
TOTAL GRUPO IV	13,91%	-	3.173,58

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias	10,63%	-	2.425,64
Intrajornada	16,92%	-	3.860,24
Ausências Legais	2,87%	-	653,87
Licença Paternidade/Maternidade	0,18%	-	40,31
Consulta médica do filho	0,44%	-	101,48
Outros (especificar)		-	-
			7.081,53
TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)		-	26.782,90

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme			295,17



PAF			491,54
Seguro de Vida em Grupo			51,33
Equipamentos			9,38
Outros (especificar)			-
TOTAL MONTANTE C			847,42

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	6,33%	-	3.139,30
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	5,00%	-	2.679,03
TOTAL MONTANTE D		-	5.818,33
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)			
		-	56.259,68

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.923,41
PIS	1,65%	-	1.057,87
COFINS	7,60%	-	4.872,63
TOTAL MONTANTE E	12,25%	-	7.853,92
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			64.113,60
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			769.363,19

* Os índices do "Montante E" dependem do regime de tributação adotado

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA "PANILHA NOSSA"

Importante salientar que o cálculo da "Planilha Nossa" levou em consideração:

- a) o que foi convencionado na Cláusula 44ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro."

- b) a legislação celetista, aplicada à Licença Maternidade;
- c) a metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;



- d) a média percentual baseada nos Orçamentos , (fls 18-35 do Processo Licitatório em questão) da Taxa de Administração; do Lucro; e o Valor Unitário dos Insumos;
- e) a observância do que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições para o cálculo das cotas do “Grupo II” do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas”;
- f) a não aplicação do que prediz o §1º da Cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.”



em virtude da preponderância do que está descrito no Anexo II – Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho, ao estabelecer que todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada;

- g) que o valor estabelecido para os Tributos do “MONTANTE E” vai depender do regime de tributação adotado pela Planilha da Empresa Licitante, conforme disciplinado na Tabela abaixo:

TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-
ISSQN	-	-	3%

- h) que o Preço Unitário dos Salários do “MONTANTE A”; e dos itens “Vale-Transporte; “Auxílio Creche”; Licença Paternidade; “Consulta médica do filho” – ambos do “MONTANTE B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do “MONTANTE C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2020 c/c subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

ANÁLISE DOS MONTANTES

A Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante, originária do Processo Licitatório 148/2020, Pregão Presencial nº 10/2020, deveria repercutir no modelo (Planilha de Preço), constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 152-156 do Processo Licitatório).

A Empresa Licitante cotou vários itens da Planilha de Preço abaixo do mínimo legal/convencionado. Eis as constatações:

1. a Empresa Licitante NÃO referenciou na sua Planilha de Preço qual a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT estaria adstrita. Não obstante melhor juízo, entendemos ser a CCT SEETHUR/2020 – registrada no MTE sob o nº MG00698/2020, a convenção trabalhista a ser observada para o caso sob análise.



Porém, a despeito do que fora estabelecido pelo subitem 7.7.1 do Edital de Licitação:

- 1.1. a Empresa Licitante não demonstrou qualquer opção de fornecer, pelos seus próprios meios, a “Alimentação” aos seus funcionários, potenciais ocupantes dos postos de trabalho da Câmara Municipal de Ipatinga; ou que cotou corretamente o valor do “Vale- Alimentação”; ou o seu desconto de 20%, conforme previsto pela Cláusula 11ª da CCT SEETHUR/2020:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.” GRIFOS NOSSOS

Ressaltamos que, por se tratar de uma liberalidade da Empresa Licitante, a opção de não fornecer, pelos seus próprios meios, a “Alimentação” aos funcionários,



ou a ausência do desconto de 20% do “Vale- Alimentação” configura uma vontade legítima da Empresa Licitante, que não desvirtua, por si só, a validade do cálculo da Proposta de Preço. Por outro lado, não seria legítima a cotação do valor do “Vale- Alimentação” abaixo do mínimo estabelecido pela CCT SEETHUR/2020.

- 1.2. a Empresa Licitante não observou o que foi convenicionado na Cláusula 14^a da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “Auxílio Creche”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE - AUXÍLIO
As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.”*

- 1.3. não observou o que foi convenicionado na Cláusula 13^a da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “PAF”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF
O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham no município de IPATINGA/MG, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SEETHUR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por empregado, que será repassado ao SEETHUR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.”
GRIFOS NOSSOS



A Empresa Licitante incluiu, indevidamente, no “MONTANTE A” de sua Planilha de Preço, o custo de um 10º (décimo) posto de trabalho para “Porteiro 44 horas semanais”, desrespeitando o subitem 1.3 do Edital de Licitação.

A Empresa Licitante também cotou o “Adicional Noturno” do “MONTANTE A” abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal aplicável.

Ressaltamos que o cálculo, na “Planilha Nossa”, do adicional noturno fora dado pela seguinte fórmula: $[(\text{Base de Cálculo}) \times (7/12 \text{ hrs}) \times 0,20 + (\text{Base de Cálculo}) \times (1/12) \text{ hrs}] \times 1,20 \text{ de hora trabalhada}] \times 2 \text{ trabalhadores de jornada } 12 \times 36 \text{ hrs}$.

A Empresa Licitante também cotou o “Vale-Transporte” do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis” do “MONTANTE B” abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal aplicável à espécie.

A Empresa Licitante também não cotou a “Intrajornada” do “Grupo V - Substituições (Incidente sobre os totais do “Montante “A” e grupos I , II, III e IV)” do “MONTANTE B”.

Em resumo, a Proposta de Preço, de acordo com o item 7 do Edital de Licitação em questão, deve ser formulada pelo “preço global”, respeitadas o regime de tributação optado pela Empresa Licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante aos salários e adicionais; aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aos benefícios do trabalhador; e às verbas rescisórias. Dessa forma, o preço por item, sobretudo aqueles do “Adicional Noturno”; do “Vale- Alimentação”; do “Vale-Transporte”; do “Auxílio Creche”; da “Intrajornada”; e do “PAF” – todos constantes da planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante – NÃO poderia variar abaixo do mínimo exigido por tais normas – sob pena do preço final ofertado estar inexecutável, por desajustamento da proposta vencedora.

Noutra ponta, a Empresa Licitante não poderia criar novos custos, como a inclusão, no “MONTANTE A” da sua Planilha de Composição e Formação de Preços, de um 10º (décimo) posto de trabalho para “Porteiro 44 horas semanais”, cujos valores não estariam compreendidos no objeto do Edital de Licitação.



III – CONCLUSÃO

Portanto, do ponto de vista contábil, a proposta comercial da Empresa Licitante Brasil Serviços de Telecomunicações S/A NÃO parece estar em condições de aceitabilidade.

Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação da proposta seja diferente do que foi esposado nesse parecer, o pregoeiro leve em consideração o valor da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 24 de novembro de 2020.


Nilson Silva
Analista do Legislativo
CRC/MG 084295/O-3

